



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia primeiro de junho de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Décima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 01/06/2021 a 08/06/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ARR - 1276-29.2012.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE BEATRIZ ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza C. Silveira, Decisão: Por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: I – retirar o processo de pauta, nos termos autorizados pelo ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020; II - determinar a reatuação do feito a fim de excluir dos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017"; III – reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 653-17.2013.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAQUEL PIZARRO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 58900-58.2008.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDNA YUKIE KOBAYACHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Larissa Santos Tavares da Camara, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 12132-62.2016.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLA PRISCILA DA SILVA PADROEIRO, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 1342-82.2012.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KENNEDY PEIXOTO DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Dr. Reinaldo Lage Rodrigues de Araujo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 79-39.2010.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIRENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 1000615-52.2013.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON ADRIANO LOOZE DA SILVA, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 1239-37.2013.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDENEI LEGAL, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lígia Aparecida Mariano Policiano, Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, UNIÃO (PGF), Decisão: Retirar o processo de pauta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 101530-79.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): LUIS ANTONIO DE MATOS ARAUJO, Advogado: Dr. Leandro Lima da Silva, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Advogada: Dra. Pamela Vianna Ribeiro Vieira Inacio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 57100-65.2014.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMARTE, Advogado: Dr. Jones Madson Telles, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 307-78.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BARBARA ROCHA LYRA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogado: Dr. Renan Nunes Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 1249-41.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DR/DF, Advogado: Dr. Flávio Salomão Borges Lustosa, Recorrido(s): COSMO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mara Diniz Marques, Advogado: Dr. Grazielle Diniz Marques, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 684-96.2013.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO TANTOS DE MELLO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sposito Pastore, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 448-11.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ANA CAROLINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, PEREIRA SETUBAL PRESTACAO DE SERVICO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Miranda, Decisão: Por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: I – retirar o processo de pauta, nos termos autorizados pelo ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020; II - determinar a reautuação do feito para que passe a ser identificado como Recurso de Revista com Agravo (RRAg), em que é Agravante e Recorrido BANCO PAN S.A., Agravada e Recorrente ANA CAROLINA DO NASCIMENTO e são Agravados e Recorridos PEREIRA SETUBAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. - EPP, BANCO SAFRA S.A. e ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRO; III – reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 20625-46.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Recorrido(s): KARINE PREDIGER WENDLING, Advogado: Dr. José Eymard loguércio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 44041-61.2006.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): EMERSON BRETAS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 12183-06.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZILMA BARBOSA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1000687-24.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIVE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Agravado(s): LUIZ ANTENOR DA MATA LOPES, Advogada: Dra. Deyse Cristina de Oliveira Felisberto Neves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 532-22.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO DIAS DE MELO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Advogado: Dr. Renan Araujo de Lucena, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 87100-35.2007.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GAMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 1087-85.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA BACARO, Advogado: Dr. Antonio Neiva de Macedo Neto, Advogada: Dra. Gisele Barioni de Macedo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 10943-49.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PAULI CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, PAULI TIMER SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: ARR - 507-05.2014.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HENRIQUE JOSÉ BRISKIEVICZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 1150-34.2013.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GUSTAVO COSTA DE ABREU, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 1394-09.2013.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, SERGIO SILVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 10892-37.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, VINÍCIUS ROGÉRIO SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Hélios Aparecido Riccioppo Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 12108-18.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAVIO CESAR DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 10260-90.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): HAROLDO GUIMARAES FARIA, Advogado: Dr. Luis Filipe Azevedo Silva, Advogado: Dr. Frederico Márcio Bastos Braga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 134-54.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): TEMÍSTOCLES BARBOSA PINTO, Advogado: Dr. Adegilson de Araújo Frazão, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1001782-23.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 10201-35.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Guilherme Nogueira Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 12129-70.2016.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSLECCHI LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Glauber Alves Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, MARCIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Burgos Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: Ag-ARR - 420-50.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): MARIBEL REGINA SANTOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 11576-75.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MARTELLETTO MAPELLI, Advogado: Dr. Guilherme Frederico de Lima, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gabriela Queiroz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 12160-14.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): FLAVIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Ribeiro Machado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: ED-RR - 1080-89.2013.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JAMERSSON BARBOSA DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: ED-RR - 240-60.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: Ag-RR - 337-46.2014.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS LAULETTA, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: RR - 2164-82.2012.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 09 de junho de 2021. **Processo: AIRR - 1002096-38.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, CRISTINA BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002005-41.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TECNOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO EVERARDO PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Rosângela Leila do Carmo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-RR - 1001900-45.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): JOSE DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001860-54.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogado: Dr. Rosana Della Libera, Advogado: Dr. Reginaldo Ferretti da Silva, Agravado(s): ANDRE LUIZ FRANCA, Advogada: Dra. Mônica Silva Santos, TELSIM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001791-31.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELVYS POVEDA CAETANO GONCALES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Andrezza Maria Basílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001731-25.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): JANAINA KELLIN DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Alexandre Correia de Moraes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001697-35.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogada: Dra. Taisa Cavalcante Sawada, Agravado(s): MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, REGINALDO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Camila Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001630-40.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): WALDYR MARTINS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001582-29.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RODRIGO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, TRANSPORTES JANGADA LTDA, Advogado: Dr. Antonio Felisberto Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001411-31.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, ROGERIO APARECIDO FERREIRA PAIVA, Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001388-76.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): AILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Renata Arruda Xavier, Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1001383-06.2018.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Recurso de Revista com Agravo - RRAg, em que é Agravante e Recorrida FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP e Agravado e Recorrente VANDERLEI MARTINS DA SILVA. Acordam, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001329-08.2018.5.02.0361 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ALMIR ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001226-25.2017.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSORCIO CARIOCA CETENCO, Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTROS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rúbens Decoussau Tilkian, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, RAIMUNDO TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001173-34.2018.5.02.0712 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, SARA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001113-51.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Embargado(a): DOUGLAS CALCADA SAAD, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, FIVE STAR - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA., FIVE STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela terceira reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 1001107-42.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): JAIR JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Ione Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1001087-07.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior, RODOLFO JULIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1001012-94.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): INES PAULO CORDEIRO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, INOVE GESTAO DE TERCEIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Walter de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000955-19.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ALVES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Esteves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. . **Processo: Ag-AIRR - 1000879-03.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): LUIS DA MATA RAMOS, Advogado: Dr. Gilson Milton dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000877-17.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): SUELI ROCHA DE ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. Valéria Schettini Ribeiro, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000827-11.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, NANCI APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 1000805-36.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE, Advogada: Dra. Priscilla Bittar, Advogado: Dr. Claudia Fumiko Tome, TATIANE DE LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça e outros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000750-98.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): NELSON JORGE MILANDA NETO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Alves, Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, O E N TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000745-93.2013.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Costa, Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Izzo Margiotti, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000517-88.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): APM DA EMEF PREFEITO JORGE BIERREMBACH SENRA, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, DINEIDE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1000517-02.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, THALITA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000290-51.2014.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000212-70.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ribeiro de Andrade, ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERCILIA NOGUEIRA COBRA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente, determinar sua exclusão da lide, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: Ag-RR - 1000136-93.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMILTON SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000046-49.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, REGINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CELIA DE LIMA SOUSA, Advogada: Dra. Miriam Rolim Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100034-35.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 288840-37.2005.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Recorrido(s): EDVALDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Silva, WORLD SERVICE SERVS TERC LTDA N/P MARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 182040-82.2004.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): REAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Robson Cabani Aires da Silva, RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funasa, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 139240-87.2003.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Terezinha de Sousa Oliveira, Recorrido(s): EDVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, SÉRVIA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 137300-84.2005.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSVALDO DEL CARMEN OSSA DIAZ, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Procuradora: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões destacadas na fundamentação do voto de agravo de instrumento e proceda como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso, que ficam sobrestados, caso haja retorno dos autos para esta Corte. **Processo: AIRR - 134600-43.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 117340-57.2003.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Recorrido(s): COILAV ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Limeira, LUCIANA HILÁRIO DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Válder Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 110740-37.2003.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Recorrido(s): MARIA ELIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Helena Britto Aragão Andrade, SÉRVIA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: Ag-AIRR - 102452-52.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102124-29.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 102102-56.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JANE DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento do Carmo, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101983-06.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CESAR RODRIGUES FRANCISCO, Advogado: Dr. Maurício Crespo Maciel, OFFSHORE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS EIRELI, Advogado: Dr. Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 101980-86.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, RENE COUTINHO GARCIA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoso Machado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado) e II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 101957-49.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Clementino de Barros, LUCIANA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES, Advogado: Dr. João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Advogado: Dr. Jonathan Aparecido Alves Vicente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101659-65.2016.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, MATEUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101517-34.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, DINO ANTONIO BARBOSA ABREU, Advogado: Dr. Vanderlei Torres Biba, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101516-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

32.2017.5.01.0061 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): JOAO MARCOS GOMES DE ATHAYDE, Advogado: Dr. Yubirajara Correa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101514-66.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, WALDIR VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 101433-75.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., SONIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christiann Nogueira Genu Leão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 101426-45.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101345-37.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): GILBERTO SIMAO RIBEIRO LINS, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: ED-AIRR - 101215-12.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES &



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ferreira Nicolau, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. Marcia Alves Loures Costa, Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, JOAY ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101215-24.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ANGELICA DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Robson da Silva Santos, Advogado: Dr. Miguel Cerutti Rodrigues Neto, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101197-96.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GRUPO SCHAHIN - MASSA FALIDA DE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, ROGERIO ROSARIO DE JESUS, Advogado: Dr. Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RRag - 101156-82.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LUIZ MAURICIO FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Elba Mara Wilmen Barcelos, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro; II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-RRag - 101077-96.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, JOSIEL DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101065-09.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): DIEGO MEDEIROS MARTINS, Advogada: Dra. Cecília Teodora Silva, Advogada: Dra. Christian de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 101034-30.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): DANIELA TARTAROTTI CONTE, Advogado: Dr. Anderson Paganini de Oliveira, Advogado: Dr. Alexander Giugni Maia Soares, METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101017-14.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, ROBERTO ITOO, Advogado: Dr. Shanna Peres Correa Aragonez, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE GESTÃO. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA." e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100930-95.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., PRISCILA LIMA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucineia Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100881-28.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lélcio Bentes Corrêa, Agravante(s): IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Advogada: Dra. Cristiana Nogueira Bresciani, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VENTURA DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Anido Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100865-33.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ronan Leal Caldeira, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Ricardo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100811-61.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON SANTOS LOUREIRO, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 100745-47.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ADINAILTON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira de Oliveira, CYRELA RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Joao Carlos Lopes Pacheco de Souza, TECNO LOGYS - TECNOLOGIA E PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogado: Dr. Marcio Stulman, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100660-46.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ALEXANDRE MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Gabriela de Mello Mendes, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogada: Dra. Amanda Dias de Moraes Zamith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 100656-69.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, DANIELLA GONCALVES CERVO DO AMARAL, Advogado: Dr. Raphael da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 100620-15.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, JOSE GASPAR DE MEIRA, Advogada: Dra. Lia Márcia Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 100620-28.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, NOELY AMARA LOPES DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jair José Pilonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100410-34.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, NILVAN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Morgana da Costa Faria, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100320-36.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZAIRA SOARES CAUDURO, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): MF CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Advogado: Dr. Flavia Rodrigues Correa, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100307-07.2017.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, KLEBER DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodner Cardoso de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100276-53.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CARDOSO, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogada: Dra. Camila Rossi da Costa, Advogada: Dra. Renata Araújo de Castro Lacerda, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100263-94.2018.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LUIZ CARLOS LEMOS BRITO, Advogada: Dra. Renata Fernandes Saalfeld, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 100206-36.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., WALDEMY PAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100198-71.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARENTES E AMIGOS DOS PACIENTES DO COMPLEXO JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Victor Félix Mazzei, FABIANA FIGUEIRA MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andrea Paula Jordão de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100186-22.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogado: Dr. Alvaro Vieira Oliveira, SONIA MARIA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100183-30.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Procurador: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): ALEX CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo Velasco de Souza Figueiredo, K9 VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Sílvio Pinheiro, Advogado: Dr. Caroline Baptista Graca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100148-02.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., SELMA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100120-92.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUZANE RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, Advogado: Dr. Jose Benedito Averaldo Galhardo Filho, Advogado: Dr. Willian Shoiti Garcia Shimazu, Advogado: Dr. Alcheste Lopes Marotti, Advogado: Dr. Wagner Luiz Delfino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100086-06.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Feiteiro, Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, WEVERTON LEITE ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Luís Pereira de Melo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100086-68.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRUNO FERREIRA OHTA, Advogada: Dra. Leangem Fernanda Barbosa de Brito Fernandes, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100084-25.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ELAINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adibe Antônio Januário da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: Ag-AIRR - 100024-68.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Gilberto Dias da Silva, COOPERATIVA DPX MULTIDISCIPLINAR DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100013-79.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, WALTER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94140-96.2009.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSIMARY FERREIRA DE MELO OLIVEIRA, Procurador: Dr. Warley Pontelo Barbosa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Romy Cristhine S. Valadares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 92941-33.2005.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, o vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços, todavia, mantida a responsabilidade subsidiária da aludida empresa pelas verbas trabalhistas deferidas, excluídas as verbas relativas às vantagens diretamente vinculadas ao pretendido vínculo empregatício agora afastado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 61900-63.2011.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IGOR FRANCK VAZ DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 25853-05.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIRACOPOS BOTEQUIM E PETISQUERIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Rosana Baptista Lemos Natali de Britto, Agravado(s): UELLETON FAUSTO ESGALHA, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25495-47.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Andressa Ide, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Agravado(s): GRACIA MARIA SOARES ROSINHA, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 22579-73.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, JULIANO MARTINI ROESCH, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21895-40.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ELIANE SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21765-27.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): OLINDINA GONCALVES GAUER, Advogada: Dra. Vera Lúcia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vasconcellos Bolzan, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21608-45.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): ALESSANDRA DE CASTRO MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Oliva Palma, F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21524-26.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO JARUTAI ROSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "horas extras - cartões de ponto" e "intervalo entre jornadas", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21508-02.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, IVONE DE FATIMA SPERANSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Zanotto, Advogado: Dr. Flavio Zani Beatricci, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21496-41.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, MARLI TEREZINHA DANELLI MARTINS, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21492-77.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Jeanine Brum Febrônio, Advogado: Dr. Rafael D'Alessandro Calaf, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Agravado(s): ISABEL APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21368-31.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Advogado: Dr. Rafaela da Rocha Castanheira, Agravado(s): MAURICIO GEIST, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA LTDA, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21222-36.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FATIMA ROSE RITZEL, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21174-85.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARIO LUCIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, TRANSPORTES BARONEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21172-48.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE RODRIGO PEREIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Advogada: Dra. Aline Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21075-87.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): LEANDRO DE CABALHEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Karen Cristiane Pereira de Melo, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da União (PGU) e do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 20996-08.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, LETICIA POOCH BASSANI, Advogado: Dr. Raquel Bernardes, Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20962-74.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Anai Oliveira, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): LEONARDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COSTA LOPES, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Advogada: Dra. Laura Franco Frenzel, REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraao Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20958-63.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Dra. Luana Cavedon Rolim, Agravado(s): IGOR KLAIN GRIGOLETTI, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, LABORATORIO LAFONT SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20945-64.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): EDISON QUEIROZ, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20871-44.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RODRIGO MADEIRA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20849-56.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, SAIONARA DE OLIVEIRA GOULART, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20824-06.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): LUIZ ARMANDO VIEGA SALAZAR JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 20795-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

39.2015.5.04.0010 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA MAYARA BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada (UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20751-45.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEONORA MORAES DA SILVA AMADOR, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20736-91.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL INFANTIL MENSAGEIROS DA LUZ, Advogado: Dr. Deny Francisco de Camargo, Advogado: Dr. Miguel Arcaño da Cruz Silva, Agravado(s): MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 20647-89.2016.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. André de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL HATZENBERGER SILVA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira e segunda reclamadas - SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRO. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira e segunda reclamadas, quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da vigência da Lei n.º 13.467/2017", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ademais, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. **Processo: Ag-AIRR - 20572-07.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, SUELEN DA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20569-81.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): CONAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Argeo Fernandes Franca Neto, HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA, RENAN RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Ailton Barbosa Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20536-20.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESAR AUGUSTO DOS SANTOS PORTO, Advogado: Dr. Alexandre Fagundes Martins, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20487-17.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, TERESINHA MULLER MANGONI, Advogado: Dr. Rui Schulz Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20386-98.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SANDRA LIANE DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Dr. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20319-13.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): MAGALI TOLENTINO ALVES, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20312-73.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, VIVIANE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Santos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20263-65.2015.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ADAO LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reconhecendo a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20244-14.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, MONIQUE DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José do Norte. **Processo: AIRR - 20238-38.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., FLAVIO DE VARGAS PEREIRA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20215-02.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JANE BEATRIZ MOURA MENEZES, Advogado: Dr. Wagner Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hundertmarck Pompéo, MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Dra. Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20205-75.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., OSVALDO BANDEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20142-83.2019.5.04.0111 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARCIA SOUZA DRESCH, Advogada: Dra. Taiane Silveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20140-20.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): LUCIANA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dircinei Ladico, Advogado: Dr. Flavio Benvegno Junior, ZELADORIA LEAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20084-12.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): JOSIANE BANDEIRA PRESTES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20055-29.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Patricia Carolina Azambuja, MARCELO MALTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20017-48.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CRISTIAN ZINKE NUNES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18043-60.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, MARIA LUCIA PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Laécio Guedes Fernandes Felipe, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17915-94.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, JANICLEA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17518-90.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEANE SOUSA DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 17393-04.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REBECA SINTIQUE BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Augustus Vaz Lobato, MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 17382-03.2015.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAYRLAN RIBEIRO AVELAR, Advogado: Dr. Tiago Pavan, Advogado: Dr. Juliana Tamara Costa Rolin Aranha Pinheiro, Recorrido(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 373, I, do CPC, e 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Estado do Maranhão de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os temas do recurso ordinário do ESTADO DO MARANHÃO que ficaram prejudicados. **Processo: AIRR - 17371-37.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALERIA RAQUEL GARCES GUIMARAES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 17118-82.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROZANGELA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 373 do CPC e 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta Estado do Maranhão. Retornem os autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do segundo reclamado. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 16967-92.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIGIA SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. Retornem os autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do segundo reclamado. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 16811-10.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WESLLA KAROLINNE COSTA FREITAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16794-71.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DARA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Valdênio Nogueira Caminha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 16406-93.2015.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães da Silva, Agravado(s): FABÍOLA DE CÁSSIA SOUSA DIAS, Advogado: Dr. José Gilvan Espinosa Lima, POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15900-11.1995.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRISTINA ARRUDA CRUZ MARTINS, Advogado: Dr. Jose Antonio Alves, Recorrido(s): SICON - SISTEMA DE REFLORESTAMENTO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 13573-53.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): APARECIDA DE CASSIA CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13210-86.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CBB- COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): PAULO PINHEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Paula Silveira, POTYGUAR TRANSPORTADORA LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Paulla Carolina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13140-70.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Neivas Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017". **Processo: RR - 12548-70.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): POLLYANNA PEREIRA DE BRITO BORGES, Advogado: Dr. Emir Abrão dos Santos, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: AIRR - 12495-79.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, NILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12241-87.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CITROTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Renato Amalfi, Agravado(s): JUDELVANO OLIVEIRA RIOS, Advogado: Dr. Rogério Marques Jardim, Advogado: Dr. Otavio Augusto de Franca Pires, Advogado: Dr. Sérgio Poltronieri Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação aos temas "valor da indenização por danos morais" e "adicional de insalubridade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12160-70.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, JOHNNY HALEY DOS REIS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12142-86.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s): INARA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogada: Dra. Naara Marques de Castro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios - extensão aos servidores públicos celetistas", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12140-93.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): CINTIA ELAINE DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12090-74.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERICA CANDIDA DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. Jaqueline Lomando Guaglianone, Agravado(s): JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11974-18.2017.5.03.0038 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, ROBSON HAPLYCILIO DOS REIS, Advogado: Dr. Fernando Rinco Rocha, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Advogada: Dra. Mariana Mendes Almas, Advogado: Dr. Guilherme Rocha Lourenço, Advogado: Dr. Danilo Sad Silveira, Agravado(s): INOVAR LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista da 2ª reclamada; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante; III) negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: RR - 11963-34.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): EDILSON GERALDO BORGES, Advogado: Dr. Fabiano Padilha, MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11942-59.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANILO LUIZ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Edgar Caetano Rosa, Recorrido(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração e com os reflexos legais cabíveis, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, somente nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar dos registros de ponto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11880-58.2013.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Felisberto dos Reis, Recorrido(s): DENIS MAIA MACEDO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por afronta ao artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.987/95 e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização avençada entre as reclamadas e, por conseguinte, restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes trazidos nas razões dos Recursos de Revista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da gratuidade de justiça (p. 2.317 do eSIJ). **Processo: AIRR - 11875-90.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, LUZIA INACIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Omir Veneziani Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11752-33.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAQUIM JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Lygia Maria Pereira de Souza Lopes de Oliveira, GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11696-73.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CICERO ALVES BANDEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): LOJAS REUNIDAS DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11685-80.2015.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMUEL CABRAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11676-38.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): MARILSA DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11670-28.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Agravado(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., UILSON DUARTE SOBRINHO, Advogada: Dra. Ana Paula Cezário Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11628-79.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARIA SILVANA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11622-23.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ILTON DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Recorrido(s): AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A, Advogado: Dr. Alex Araujo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, e reflexos, pela inobservância do intervalo destinado à recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 11611-46.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JONES RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Andrea Vasconcellos da Silva, Advogada: Dra. Daphine Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11568-65.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Procurador: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JORGE FERREIRA LUIZ, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11526-83.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Regina Perrella dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, Recorrido(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, LAERCIO AMERICO VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Regiane de Siqueira Souza, Advogado: Dr. Maria Amália Banietti, ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "acordo de compensação - jornada 12x36 - concessão parcial do intervalo intrajornada - validade", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime 12x36 previsto na norma coletiva, relativamente ao período laborado a partir de 30/4/2015, e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal e seus reflexos. **Processo: AIRR - 11515-67.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, JOSE ANTONIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Leal Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11515-15.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): REGINALDO REIS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11503-59.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): ALFREDO MIRANDA COELHO, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11489-66.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GIOVANNA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Geraldo da Silva Gordo, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11487-50.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, FABRICIO DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11481-80.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, HELDER BOLETTI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BENEVENUTO, Advogado: Dr. Orlando Zanetta Júnior, LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11441-37.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FERNANDO DELICIO VIDEIRA, Advogado: Dr. Márcio Russi Vieira, HB TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Benedito Tarossi, Advogado: Dr. Daniele Regina Cardoso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11408-40.2018.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogada: Dra. Cíntia de Oliveira Barbosa, Agravado(s): EZIA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Vieira, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11390-09.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MARCOS JOSE DIAS, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, VALMIR ROCHA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11309-74.2014.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11296-23.2013.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Agravado(s): GERALDO MOTTA, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11295-35.2015.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, NATALINA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian Monteiro Pereira, TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Peralta Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: Ag-AIRR - 11277-83.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROBERTO BORDINHON, Advogado: Dr. Welton dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11271-93.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, EDIVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Fragoso, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Teofilo Antonio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11271-37.2014.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): FRANKLIN NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11256-13.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAXIMO GOBBI, Advogado: Dr. André Faria Duarte, Recorrido(s): AUTO POSTO JARDIM PETROPOLIS II LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a obscuridade alegada pelo reclamante quanto aos elementos do depoimento pessoal do reclamante que subsidiam o reconhecimento da confissão relativa à regular fruição do intervalo intrajornada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 11230-66.2014.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULA ANDREZA DE FREITAS, Advogada: Dra. Paula Andreza de Freitas, Agravado(s): LEANDRO SOARES, Advogada: Dra. Sílvia de Castro, Advogada: Dra. Paula Andreza de Freitas, SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA (TERCEIRO INTERESSADO), Advogado: Dr. Juliano Jose Figueiredo Matos, USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Sichieri Filho, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11163-61.2018.5.15.0144 da 15ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDNA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11076-77.2018.5.15.0121 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, LUCIANA BUENO, Advogada: Dra. Cristiane Maia Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11035-47.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11029-98.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) acolher a preliminar suscitada pelo reclamante, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do Estado reclamado; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao tema "dano moral - inadimplemento das verbas rescisórias"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias", por violação dos artigos 186 do Código Civil e 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral, decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 11019-71.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA TERESA APARECIDA REZENDE, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11017-57.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Marta Regina Romagnoli Borella, JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11002-14.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELISON CAPELETTI PYRAMO PRADO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10981-30.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): ANTONIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Gustavo Bormio Miranda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10972-53.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUTORA DIRETRIZ LTDA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciano Costa Miguel, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 161 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento Recurso Ordinário interposto pela parte autora, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10952-37.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, KATIA MAIZA GOMES ANDRADE, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO, Advogado: Dr. Francisco C. Duarte Júnior, Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Kátia Regina de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Advogado: Dr. Tatiana Coelho de Oliveira Rossi, Advogado: Dr. Marcela Fonseca Aleixo de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 10952-47.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARLETE COIMBRA VILACA, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Aguiar Simim, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: AIRR - 10925-27.2019.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, WAGNER JANUARIO DIAS, Advogada: Dra. Mariana Santos Melo, Advogada: Dra. Hellem Rayana Costa Rosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10913-90.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10903-58.2016.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSINO DAMIAO FERREIRA, Advogada: Dra. Beatriz Maria Peres Zani, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista de ambas as partes; II) negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10900-61.2015.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): CLAUDETE PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10894-45.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): SEBASTIAO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ludimila Carla Martins de Almeida, Advogada: Dra. Maylany Silva Nascimento, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10862-14.2019.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEBER FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): RONALDO VERISSIMO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jose Humberto de Faria Reis, Advogado: Dr. Ernani Pereira de Resende, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10835-53.2017.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGIANE ARAUJO PORFIRIO, Advogado: Dr. Fernando Sandoval de Andrade Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Junior, NIGRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 10826-08.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRT E POR CERCEAMENTO DE DEFESA"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL DA EXECUTADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - reconhecer a transcendência do tema "EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONTROVÉRSIA SOBRE A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR ADERÊNCIA AO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR À DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS EM QUE SE DISCUTE VALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE LIMITA OU RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10799-78.2019.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE JESUS DE LIMA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10783-05.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Veltre, RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10775-69.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIMAR FONSECA MOREIRA, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "ilicitude da terceirização" e "diferenças de horas extras - ônus da prova", negar-lhe provimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ficando prejudicado o exame do tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 10771-45.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., MARCIO ANTONIO CARDOSO VIANA, Advogada: Dra. Sueid Fátima Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10746-61.2019.5.03.0030 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA HELLUS BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Nunes, Agravado(s): CLEBER FERREIRA DE MOURA SOUZA, Advogado: Dr. Fannus Vinícius da Costa Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10746-02.2019.5.03.0082 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogado: Dr. Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Paula Lima, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Advogado: Dr. Deiziane Amelia Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10715-79.2018.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Rodrigo César Pena Rodrigues, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10715-54.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): PRIMORDIAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, WELLINGTON BONOME ALVES, Advogado: Dr. Marcos Laursen, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10686-84.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ARNALDO LUIS ROSA, Advogada: Dra. Andréa Freitas Pinto de França, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT - empresa em recuperação judicial", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10683-27.2017.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAUTO CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Edmar de Oliveira Nabarro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DAMIAO BENICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil da Cunha Moura, LUCAS COUTO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Davi Alves Lara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, sem prejuízo da intimação para a pauta, determinar a reatuação para que conste como agravante somente ADAUTO CARVALHO SILVA. **Processo: Ag-AIRR - 10663-34.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADEMAR VERGILIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10651-79.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO JOSE DE MORAES, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à matéria "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 10612-10.2019.5.18.0291 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): MAICCON DOUGLLAS PARREIRA E PAIVA, Advogada: Dra. Gardena Morgana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de periculosidade", negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 10573-78.2015.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): LIZETE RAGOZZINI AMERENO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10504-38.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): JOAO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10457-66.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): R2 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): WELLINGTON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alysson Dimitry D'Cesari Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "indenização correspondente ao seguro-desemprego - julgamento fora dos limites da lide", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10443-89.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): LAZARO BRASÍLIO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10409-22.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, MANOEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 10388-03.2018.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE DINIZ, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10386-49.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, MARILDA BARBOSA, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Advogado: Dr. João Roberto Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10380-45.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, TAMIRES CRISTINA DANIEL DE LIMA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando configurada" e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10352-65.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renata Eloísa da Silva Haddad, Recorrido(s): MARGARETE CATARINA FERRAZ VEIGA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Estefânia Aparecida Bolleta de Oliveira, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10344-29.2016.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANAÍNA BRODMANN E OUTROS, Advogada: Dra. Flora Marli Alves, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, MUNICÍPIO DE ELDORADO, Procurador: Dr. José Geraldo de Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: RR - 10319-56.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): AMARILDA MARQUES KOCHMANSKI, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando configurada" e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10317-30.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, PAULO CESAR MARTINS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10284-36.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI, SARA ALVES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ônus da prova - culpa in vigilando"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abrangência da condenação" e III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10247-43.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): NICOLAS PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10245-08.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ADEMAR ALVES CORREA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogada: Dra. Carolina Pacheco Elian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 10240-64.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolia dos Anjos, FERNANDO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10239-96.2018.5.18.0231 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): VALDINEIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Araujo Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10205-21.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAXWELL LOURENCO, Advogado: Dr. Rondinely Pereira Quirino, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, FP LIMPEZA RESIDENCIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Minas Gerais. **Processo: RR - 10175-88.2015.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLÁVIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Marcelo Bittencourt, Recorrido(s): PARAPUÃ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Paula Cristina Gomes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência de pausas previstas na NR-31", por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sendo 1h por dia no período de 16.03.2009 a 28.02.2012, e no período de 01.03.2012 a 30.07.2013, 30min em 3 (três) dias da semana e 1h em outros 3 (três) dias da semana, com reflexos requeridos; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - domingos e feriados", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença (fls. 404-406) que apurou a frequência ao trabalho com base na prova oral, corroborando com o pedido inicial, bem como determinou o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) para domingos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

feriados (dobra - súmula 146, TST). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10086-80.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIEGO MENDONCA MARONGIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10064-59.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALINE PATRICIA DOS REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 10061-66.2017.5.03.0081 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Embargado(a): NILTON CESAR DE RESENDE, Advogado: Dr. Nilton César de Resende, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto aos temas "DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS. PREVISÃO EM REGULAMENTO INTERNO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL"; e II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. RECONHECIMENTO DE SUA NATUREZA SALARIAL". **Processo: RR - 8600-27.2013.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, MARCOS ISTEFADELFINO, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 5473-44.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jairo Waisros, DALVA LÚCIA DE BRITO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) considerar prejudicada a análise do tema "juros de mora", porquanto não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF. **Processo: AIRR - 3791-46.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GENIVALDO BARCELOS PAULO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2512-57.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., EDVAN ALMEIDA SANTANA, Advogada: Dra. Bruna Amancio Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2287-86.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): IRANI DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação no tocante ao agravo de instrumento da tomadora de serviços (TNL PCS S/A); b) dar provimento ao agravo de instrumento da TNL PCS S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da MASTER BRASIL S.A.; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2243-82.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, FRANCISCO PEREIRA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2126-74.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A. **Processo: AIRR - 2070-35.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOAO FLAVIO ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Diego Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1986-79.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonca Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogada: Dra. Aline Dall'Agnol, Agravado(s): JORGE LUIS DO AMARAL, Advogado: Dr. Jorge Luís do Amaral Júnior, Advogado: Dr. Jonas Luís do Amaral, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gama, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1873-90.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Procurador: Dr. Patrick Sena Sant'Ana, Agravado(s): CLEONICE AMARANTE, Advogado: Dr. Thiago Horta Salvatierra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-39.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, WERBERT ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1822-94.2016.5.09.0872 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO RICARDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1742-17.2012.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDILSON ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Zoroastro Crispim dos Santos, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1717-20.2010.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA GONÇALVES TEMÓTEO, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da ALMAVIVA S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1662-15.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANILDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência social e política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e condenar o reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, os quais serão calculados a partir de 12/11/1990, até a data em que foram restabelecidos os depósitos na conta vinculada do autor, conforme pedido formulado na exordial, observada a prescrição trintenária, bem como ao pagamento dos valores relativos ao recolhimento do PIS/PASEP, observada quanto a este a prescrição quinquenal. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da entidade pública reclamada, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00, das quais é isento o Município. **Processo: AIRR - 1647-64.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriella Santana de Menezes, MASSA FALIDA de CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1619-82.2015.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JACKSON ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Advogada: Dra. Miriam Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1568-95.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÉRCIA SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de forma subsidiária, nos termos da Súmula 331, itens V e VI, do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1532-35.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERVIN ALECIO MOSER, Advogada: Dra. Cláudia Simara Wedderhoff, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARAMIRIM, Procuradora: Dra. Angélica Gomes Belli Frontino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "diferenças salariais - desvio de função"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais, em decorrência do desvio de função, existentes entre o cargo para o qual o reclamante foi contratado (Agente de Manutenção) e o cargo de Agente Administrativo que efetivamente exercia, com os reflexos requeridos a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 1531-52.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., NIVALDO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1502-31.2016.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, LUZELANDIA SANTOS DE NOVAES, Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-67.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): FÁTIMA FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1467-58.2014.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS, Advogada: Dra. Sara Lima Saraceno, Advogado: Dr. Goncalo Porto de Souza Neto, Embargado(a): ARMANDO PRADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1458-04.2011.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): NEWTON MIGUEL MORAES RICHA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luis Claudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1436-27.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, Advogado: Dr. José Alexandre Goiana de Andrade, Agravado(s): CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RRag - 1434-14.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA FORTUNATO, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 1413-78.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ARTHUR CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Henrique de Carvalho Filho, LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ramon Azevedo Pessoa, Advogado: Dr. Naira Caroline de Sousa Paz, Advogado: Dr. Eumar Leal Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-89.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DENIVAL FABRES MARTINS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: Ag-AIRR - 1360-38.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): EGILDO JÚNIOR MEDINA SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, VERACEL CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Marisa França Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "HORAS "IN ITINERE"" e "REFLEXOS - FGTS E ADICIONAL NOTURNO". **Processo: RR - 1324-90.2013.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÔNICA SILVA MARIN, Advogado: Dr. Taiani Tomasi Michnoski Machado, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Daiane Thaise Ramos, Advogado: Dr. Camila Fiuza Muniz, Advogada: Dra. Letícia Machado, Recorrido(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., BANCO DO BRASIL S.A., Procuradora: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC (art. 333 do CPC de 1973), além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil para responsabilizar a entidade pública. **Processo: Ag-AIRR - 1323-06.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1278-13.2015.5.17.0131 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA OUTEIRO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1259-42.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA DEUZILENE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Ferreira Mendes, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1211-60.2013.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CHAUKUE ABDALLAH ABDUL NOUR, Advogado: Dr. Adriano Koschnik, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, caput, e má aplicação do artigo 173, § 1º, II, ambos da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada (São Paulo Transporte S.A.) seja processada pelo regime de precatório. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1202-06.2018.5.09.0325 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chang Bangoim, Agravado(s): ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1151-06.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANDRE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Paradela Hermes, Advogado: Dr. Victoria Hapuc Freitas Wanzeler de Matos, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 201. **Processo: AIRR - 1136-02.2012.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS SECURITARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): CGD INVESTIMENTOS, CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-55.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrik Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "aviso prévio" e "indenização de 40% do FGTS"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multas dos artigos 467 e 477 da CLT - empresa em recuperação judicial"; c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas. **Processo: AIRR - 1112-58.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ARLETE RABELO COELHO, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., ROMILDSON RABELO COELHO, SIMONE BARBOSA DA CRUZ, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 1105-21.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): ADRIANA MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, BIOPUS COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Ricardo de Araújo Melo, BP SERVICOS DE ESTERILIZACAO SPE S.A., Advogado: Dr. Carlos Ricardo de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1101-22.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GEANETE BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar formulada no parecer do Ministério Público; II) reconhecer a transcendência política; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1088-07.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FATO TI CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Cícera Maria da Cunha, VALÉRIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO TOMIATO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: Ag-AIRR - 1076-58.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRE LUIZ SANTOS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Castro Santana, BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1069-64.2017.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): NAZARENO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Victor Pinheiro de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1065-21.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, REGIMONE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Moraes, Advogado: Dr. Hilmar de Araujo Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-85.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior, Agravado(s): THAIS LINS DE HOLANDA, Advogado: Dr. Francisco Jackson Alves Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - coisa julgada"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT"; III) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - coisa julgada" e IV) negar provimento ao agravo de instrumento "multa do art. 467 da CLT". **Processo: AIRR - 1046-77.2013.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SBS ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DARLENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, MINERACAO NOVA PRATA LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecendo a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "adicional de transferência" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1031-39.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1027-03.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LUCAS LAMEIRA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alysson Roberto Rocha Ferreira, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1026-90.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARCIA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Carolina Varjão Liberato, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1023-80.2019.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PADRAO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): JOAO TEOFILLO VIDAL SOARES, Advogado: Dr. Douglas do Nascimento Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1014-68.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Gustavo Brunno Cardoso Vieira, Agravado(s): JAMISON MORAIS VIEIRA, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SUMULA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RR - 966-41.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 962-90.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, PABLO ALEXANDRE MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-04.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): EDIANA DUTRA GRAMELIK, Advogado: Dr. Manoel Amorim de Almeida Reis, Advogado: Dr. Jackeline Custodio de Souza, GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Erik Janson Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 939-08.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Marins, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): GILSON DAS NEVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 915-36.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): QUERO S. MAIS ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Michael Kasuchi Rodrigues Sekikawa, Agravado(s): ANDRESSA FERREIRA COTRIN, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Junior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 902-94.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): ALINE HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regina Maria Rosenau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 900-47.2015.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): KARINA KARLA ANDRADE DE LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, STARTLIFE PROMO E CAPITAL HUMANO LTDA, Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 896-03.2017.5.09.0089 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Natália Mastelini Rodrigues Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 889-90.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ELISSANGELA SERRAO DE PINHO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 883-95.2011.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRÍCIA BELEGANTE BARATZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com os reflexos deferidos na sentença para as horas extras. **Processo: RR - 879-74.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, afastando a deserção do recurso ordinário, e determinar o retorno dos autos para o TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 833-14.2012.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Paulo Petri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 803-48.2018.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOIMI TEREZINHA RAMBO, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): DF FACCAO LTDA - ME, EIXO CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Simone Ciriaco Feitosa, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-51.2019.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOGICA CONSULTORIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Lionay Lopes Figueiredo, Advogada: Dra. Daniella Gonçalves Ferreira, Agravado(s): JESSICA PRISCILA LARA LAURENTINO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Antonio Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-94.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, CINTIA BARBOSA SOUZA, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 778-88.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, ROSINALDO MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 772-60.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. Fábila Andréa Zaninetti de Godoy, Advogado: Dr. Isabela Cristina Canadas, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Ana Clara Soares de Melo, Advogada: Dra. Patrícia Baldovinotti, Advogado: Dr. Ariela Regina Severiano Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767-23.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRA TEREZINHA SCHREINER, Advogada: Dra. Priscilla Mellilo Senna, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, MUNICIPIO DE BIGUACU, Procurador: Dr. Bernardo Heringer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 766-28.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): MARIA EDILEUZA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Dantas Soares, TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 762-35.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN DA CONSOLACAO GUIMARAES, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, VIX SERVICOS - ES LTDA, Advogado: Dr. Mauro Bastos Stoll, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 760-85.2018.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORTE OPERACOES DE TERMINAIS LTDA, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Agravado(s): BRUNA LETICIA SALES LIMA DE FREITAS E OUTRA, Advogada: Dra. Marilene Pinheiro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 756-35.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Artur Falcão Câmara, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ticyane Chyarelly Fernandes Couto, NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Bruno Henrique da Silva Oliveira, SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 747-26.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Antônio Jacob Almada de Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 744-88.2013.5.07.0011 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EUGENIA MARIA COSTA BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. Lidianne Uchoa do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 724-21.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ALBERTO FERNANDES ARAUJO, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 710-77.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): KELLYANE COOPER SANDOVAL, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Araújo dos Santos, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lidiane da Silva Roque, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-31.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Agravado(s): INGRIT ETGETON, Advogado: Dr. Alencar Félix da Silva, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 703-23.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERUSA CRISTINA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência social e política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga na análise das demais matérias de defesa arguidas no recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 699-81.2019.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ELENILSON JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho, PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Dias Alves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-68.2013.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SJC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): LUÍS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-32.2012.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): FABRÍCIA SIGIANE DE SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 605-48.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, NEO LIMP - SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, VALDENICE CELINA DE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Carolina Leimig Ramos, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-83.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, JOSE MARCOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 524-35.2012.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA LOMBARDE MOREIRA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da TIM S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da A&C Contatos S/A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 500-50.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL RENAISSANCE, Advogado: Dr. Ivens de Oliveira Pinto, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, Advogada: Dra. Driely Karolina Brandão Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-17.2012.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): CARLOS GUSTAVO MORRONE, Advogado: Dr. José Angelo Júnior, FLOR E FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-48.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LAUDINEIA SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 481-07.2014.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDECIR FORTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Marcos da Silva, DIRECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 465-37.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): DEVAL CUBAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 447-16.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MARSCH CORREA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Naiana Salete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 445-58.2016.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): LAURO GERALDO BALBINO, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Raphael Sodre Cittadino, Advogado: Dr. Lorena Buge Tironi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "adicional noturno e diferenças de horas extras - hora noturna reduzida"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras - base de cálculo) e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-70.2017.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, MARIA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-31.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, MARINEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 386-76.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Jose de Sousa Viana Filho, Embargado(a): JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata de Almeida Monteiro Alves, SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 373-42.2010.5.09.0022 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ELCIO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 362-69.2016.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Advogada: Dra. Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, Agravado(s): JUCILENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Bernardo, Advogado: Dr. Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-49.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDY MARIA HEISS SCHIESSL, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 288-19.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Eliana Tavares Lima, Advogado: Dr. Mariana de Almeida e Silva, Agravado(s): MAIRA ANDRADE DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Viviane Tavares Amorim Santos, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. LAUDO PERICIAL. ESCLARECIMENTOS. SÚMULA Nº 422 DO TST"; e II- negar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO PERMANENTE. GRAU MÁXIMO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 277-04.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA DAS DORES CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Advogado: Dr. Saulo Alves de Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 276-06.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Agravado(s): NILTON DE CASTRO NEVES FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Advogado: Dr. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 266-59.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLANGE DO CASAL DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 259-68.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabelly Araújo Catão Benvenuti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 250-79.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): MONICA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, NECTAR NUCLEO ESPECIALIZADO EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 243-80.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSORCIO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E OUTRO, Advogado: Dr. José Campos da Silva Filho, Recorrido(s): EDNILSON NASCIMENTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de grupo econômico entre os reclamados e, por conseguinte, excluir o CONSÓRCIO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 188-04.2020.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Cynthia Regina Talpo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Dra. Mayara Poletto Peral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132-25.2010.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCILENE MILANEZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Recorrido(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 54-53.2018.5.08.0206 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 13-56.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 5-08.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): JOSE LISBANIO DA COSTA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, M & K COM E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Maria Paula Villela Vieira de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma